



**UNIVERSIDADE
FERNANDO
PESSOA**

A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1325 DA ONU: DESAFIOS E AVANÇOS NA INCLUSÃO DAS MULHERES EM PROCESSOS DE PAZ E SEGURANÇA

**[THE IMPLEMENTATION OF THE UN'S 1325 RESOLUTION:
CHALLENGES AND PROGRESSES IN THE INCLUSION OF
WOMEN IN PEACE AND SECURITY PROCESSES]**

Projeto de Graduação

[1º Ciclo de Estudos em Ciência Política e Relações Internacionais]

Carolina Nogueira Rodrigues

Orientadora:

Doutora Ana Cláudia Carvalho Campina

Junho, 2026

**A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1325 DA ONU: DESAFIOS
E AVANÇOS NA INCLUSÃO DAS MULHERES EM PROCESSOS DE
PAZ E SEGURANÇA**

**[THE IMPLEMENTATION OF THE UN'S 1325 RESOLUTION:
CHALLENGES AND PROGRESSES IN THE INCLUSION OF
WOMEN IN PEACE AND SECURITY PROCESSES]**

Projeto de Graduação

[1º Ciclo de Estudos em Ciência Política e Relações Internacionais]

Carolina Nogueira Rodrigues

Orientadora:

Doutora Ana Cláudia Carvalho Campina

A Implementação da Resolução 1325 da ONU: Desafios e Avanços na Inclusão das
Mulheres em Processos De Paz e Segurança

© 2026

Carolina Nogueira Rodrigues

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1325 DA ONU: DESAFIOS E AVANÇOS NA INCLUSÃO DAS MULHERES EM PROCESSOS DE PAZ E SEGURANÇA

Carolina Nogueira Rodrigues

Projeto de graduação apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais, sob orientação da Professora Doutora Ana Cláudia Carvalho Campina.

Dedicatória

Às Mulheres, que continuam a resistir, reconstruir e a lutar em todos os
locais do mundo, afetados ou não pelo conflito Armado.

Pela justiça, dignidade, e para que as nossas vozes fiquem a cada dia mais
altas.

A todos que contribuam para sociedades mais justas, seguras e igualitárias
dentro e fora das Organizações Internacionais.

E a toda a minha família e amigos, que me apoiaram ao longo do meu
percurso académico e sempre acreditaram em mim. Obrigada.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, à Universidade Fernando Pessoa, instituição que me acolheu ao longo do meu percurso académico e permitiu o florescimento das minhas capacidades como estudante de Ciência Política e Relações Internacionais, fazendo surgir um verdadeiro apreço por todo o curso, tornando possível a conclusão desta etapa fundamental da minha formação.

À minha orientadora de projeto de graduação, Doutora Ana Cláudia Carvalho Campina, pela humanidade, apoio, rigor académico e exigência construtiva determinante para a conclusão do presente trabalho.

À minha família e em especial ao meu Pai, pelo apoio incondicional ao longo do meu percurso académico e da realização do presente trabalho, incentivando-me continuamente a prosseguir e a acreditar nas minhas capacidades, com calma e tranquilidade.

Às minhas amigas Mila, Rita e Sara pela presença constante nos momentos mais desafiantes da elaboração do trabalho e da minha vida.

Sem vocês, não teria conseguido e encontro-me profundamente grata.

A Implementação da Resolução 1325 da ONU: Desafios e Avanços na Inclusão das
Mulheres em Processos De Paz e Segurança

Resumo

O presente projeto de graduação incide sobre o estudo da Resolução 1325 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e da sua implementação no âmbito da agenda Mulheres, Paz e Segurança. O objetivo central da investigação consiste em analisar até que ponto a implementação da referida Resolução tem contribuído, efetivamente, para a participação e proteção das Mulheres em contexto de conflito considerando o carácter predominantemente normativo das suas disposições. Para tal, o projeto procura compreender o papel das Resoluções como instrumentos de regulação da segurança internacional; analisar a evolução progressiva da incorporação da perspectiva de género nas Relações Internacionais; examinar os mecanismos de implementação da Resolução 1325 e da Agenda em questão; identificar os principais avanços e desafios na sua implementação, e numa reta final, analisar o limiar entre o plano normativo e a aplicação prática dos objetivos e recomendações definidas no documento. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, assente na análise bibliográfica de artigos e documentos académicos, utilizando fontes institucionais, jurídicas e documentos produzidos pelas Nações Unidas, Un Women e outras organizações internacionais relevantes. O presente estudo recorre ainda á análise de dados estatísticos e de casos práticos que ilustram tanto os progressos alcançados como os obstáculos que persistem face a Resolução. Por fim, pretende-se oferecer uma reflexão crítica, com base na análise efetuada, relativamente ao impacto real da Resolução 1325 na promoção da proteção e inclusão das Mulheres em questões de conflito e nos processos formais para a paz, contribuindo para o debate sobre a eficácia das Resoluções como instrumentos normativos internacionais, relacionando-o com os desafios e sugestões futuras no âmbito da construção de uma paz mais inclusiva e sustentável.

Abstract

The present Graduation project focuses on the study of United Nations Security Council Resolution 1325 and its implementation within the framework of the Women, Peace and Security agenda. The main goal of the research is to analyze the extent to which the implementation of this Resolution has effectively contributed to the participation and protection of women in conflict contexts, considering the predominantly normative nature of its provisions. To this end, the project seeks to understand the role of Resolutions as instruments for regulating international security; analyze the progressive evolution of the

incorporation of a gender perspective in International Relations; examine the implementation mechanisms of Resolution 1325 and the Agenda in question; identify the main advances and challenges in its implementation; and, finally, analyze the threshold between the normative plan and the practical application of the objectives and recommendations defined in the document. The methodology adopted is qualitative in nature, based on a bibliographic analysis of articles and academic documents, using institutional and legal sources, as well as documents produced by the United Nations, UN Women, and other relevant international organizations. This study also uses statistical data analysis and case studies to illustrate both the progress achieved and the obstacles that persist in relation to the Resolution. Finally, it aims to offer a critical reflection, based on the analysis carried out, regarding the real impact of Resolution 1325 on promoting the protection and inclusion of women in conflict situations and in formal peace processes, contributing to the debate on the effectiveness of Resolutions as international normative instruments, relating it to future challenges and suggestions in the context of building a more inclusive and sustainable peace.

A Implementação da Resolução 1325 da ONU: Desafios e Avanços na Inclusão das Mulheres em Processos De Paz e Segurança

Índice

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA ENQUANTO INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO DA SEGURANÇA INTERNACIONAL.....	4
2.1	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: PAPEL NA SOCIEDADE INTERNACIONAL	4
2.2	CONSELHO DE SEGURANÇA: CRIAÇÃO, FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	5
2.3	RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA: DEFINIÇÃO, ADOÇÃO E FUNÇÕES INTERNACIONAIS	7
3	O GÉNERO A SUA DIMENSÃO NA SEGURANÇA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	9
3.1	CONCEITO TRADICIONAL DE SEGURANÇA, SEGURANÇA HUMANA E A SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS, ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	9
3.2	PERSPETIVAS FEMINISTAS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	10
3.3	O IMPACTO DIRETO DOS CONFLITOS ARMADOS NAS MULHERES	12
4	A RESOLUÇÃO 1325.....	14
4.1	GÉNESE DA RESOLUÇÃO 1325 E A CONSOLIDAÇÃO DA AGENDA MULHERES, PAZ E SEGURANÇA.....	14
4.2	ESTRUTURA E DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO	16
4.3	MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO	16
5	AVANÇOS NA INCLUSÃO DAS MULHERES EM PROCESSOS DE PAZ E SEGURANÇA.....	19
5.1	AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA EM PROCESSOS DE PAZ	19
5.2	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE GÉNERO.....	21
5.3	CASOS PRÁTICOS DE INTEGRAÇÃO	23
6	DESAFIOS NA INCLUSÃO DAS MULHERES EM PROCESSO DE PAZ E SEGURANÇA.....	25
6.1	IMPLEMENTAÇÃO DESIGUAL E LIMITAÇÕES INSTITUCIONAIS	25
6.2	PARTICIPAÇÃO E PROTEÇÃO EFETIVA DAS MULHERES EM CONTEXTO DE CONFLITO	27
6.3	CASO PRÁTICO DESAFIANTE: A MULHER NO AFGANISTÃO	28
7	LIMIAR ENTRE O PLANO NORMATIVO E A REALIDADE: LIMITAÇÕES DA IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1325	30
7.1	CARÁCTER NORMATIVO DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 1325	30
7.2	DESFASAMENTO ENTRE DISCURSO E PRÁTICA	31
8	REFLEXÕES FINAIS.....	33

Índice de Figuras

Figura 1- Países que implementaram Planos Nacionais de Ação. Fonte: Observatório de Política Externa Feminista Inclusiva (2026).	17
--	----

Lista de Abreviaturas

ACNUDH- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ACNUR- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CPLP- Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CSNU- Conselho de Segurança das Nações Unidas

DIH- Direito Internacional Humanitário

ECOSOC- Conselho Económico e Social das Nações Unidas

NATO- Organização do Tratado do Atlântico Norte

OCHA- Gabinete das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários

OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

ONGD- Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento

ONU- Organização das Nações Unidas

OSAGI- Observatório de Política Externa Feminista Inclusiva

PNA- Plano Nacional de Ação

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

TIJ- Tribunal Internacional de Justiça

A Implementação da Resolução 1325 da ONU: Desafios e Avanços na Inclusão das
Mulheres em Processos De Paz e Segurança

1 Introdução

Nas últimas décadas, o cenário Internacional tem sido marcado pela sua crescente complexidade refletida na pluralidade de conflitos armados, crises humanitárias e instabilidade política manifestada de diferentes formas globalmente. A persistência destes conflitos, muitas vezes caracterizados pela sua natureza assimétrica e pela multiplicidade de atores internacionais envolvidos, tem contribuído para a intensificação dos desafios relacionados com a manutenção da paz e segurança internacional. Paralelamente, as consequências deste contexto conflitual internacional revelam-se duradouras e profundas, manifestando-se sobre diversos níveis – não apenas a nível político, económico e militar- mas também através de impactos sociais significativos, como o aumento do deslocamento forçado e a deterioração das estruturas sociais, contribuindo para uma vulnerabilidade generalizada e uma instabilidade sistémica.

Considerando as devidas consequências dos conflitos contemporâneos é possível verificar que as análises tradicionais das Relações Internacionais têm optado por privilegiar uma abordagem centrada nos Estados e nas dinâmicas geopolíticas, apresentando medidas internacionais que sugerem uma perspetiva mais abrangente do conflito. No entanto, essa abordagem frequentemente negligência o impacto distinto que os conflitos exercem sobre grupos específicos da população, nomeadamente sobre as Mulheres, que enfrentam formas particulares de vulnerabilidade em contextos de guerra. De facto, é possível recorrer a inúmeros dados estatísticos que comprovam a veracidade do argumento apresentado: Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU,2024) mais de 60 milhões de Mulheres e raparigas vitimas de deslocamento forçado enfrentam elevados riscos de violência baseada no género, sublinhando um aumento alarmante de relatos de violência sexual em contexto de conflito, nomeadamente a violação, onde Mulheres e Raparigas representaram 95% dos casos apresentados, relatando também o perigo em movimento enfrentado pelas Mulheres Refugiadas e Migrantes que se deslocam em direção ao Mediterrâneo sob exploração sexual, escravatura e tráfico humano, sendo estimado por organizações humanitárias que 90% das mesmas são violadas. Além disso, o mais recente relatório de tendências globais da ACNUR relata que as Mulheres constituem 50% da População total deslocada e 53% dos Deslocados Internos, destacando ainda a prevalência de depressão entre Mulheres refugiadas em comparação a Homens refugiados, apresentando uma estimativa de 18%, podendo variar de 14% a 29% dependendo da região. O Relatório em

questão refere ainda contextos específicos atuais que colocam em causa a segurança específica das Mulheres, nomeadamente, a sua crescente dificuldade de regressar ao Afeganistão dado á corrosão sistemática dos seus direitos básicos. Segundo a porta-voz do ACNUR, Shabia Montoo, os profissionais que trabalham em contextos de conflito continuam a receber relatos de sobreviventes femininas de violência extrema, incluindo tortura, violência e exploração sexual, práticas estas muitas vezes utilizadas como arma de Guerra. Na República Democrática do Congo, por exemplo, os corpos de Mulheres e Raparigas têm vindo a ser descritos como uma “extensão do campo de batalha” no contexto de violência cíclica e crescente insegurança (ACNUR, 2024). “Neste momento, em 2026, as mulheres possuem apenas 64% dos direitos legais que os homens têm em todo o mundo. Em áreas fundamentais da vida, incluindo trabalho, dinheiro, segurança, família, propriedade, mobilidade, negócios e aposentadoria, a lei sistematicamente desfavorece as mulheres. Se nada mudar, serão necessários 286 anos para fechar as lacunas de desigualdades na proteção legal.” (ACNUR, 2026).

Perante estas limitações, tem se verificado, nas últimas décadas, um esforço progressivo na transformação das Relações Internacionais, surgindo novas abordagens que procuram ultrapassar perspetivas exclusivamente centradas nos Estados e nas dinâmicas militares entre os mesmos; nomeadamente, a incorporação da perspetiva de género, que sublinha a importância da inclusão das Mulheres em processos de paz e segurança. Esta evolução tem-se evidenciado na adoção de políticas e iniciativas no plano Internacional: neste contexto, destaca-se a implementação da Resolução 1325 da ONU, adotada no ano 2000, orientada para o objetivo da promoção da participação das Mulheres nos processos de paz e para a sua proteção em contextos de conflito armado. No entanto, apesar da sua relevância no plano normativo e do seu impacto positivo no sistema Internacional, a Resolução mencionada apresenta um conjunto de limitações associadas ao carácter predominantemente não vinculativo das suas disposições, frequentemente expressas através de linguagem como “encoraja” ou “apela”, fazendo se levantar duvidas relacionadas com a sua eficácia ou com a sua capacidade efetiva de produzir mudanças concretas.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo a execução de uma análise critica da Resolução 1325 da ONU, incidindo maioritariamente sobre as suas principais disposições e nos impactos da sua implementação no cenário Internacional. Procura-se, em particular,

compreender de que modo a referida Resolução tem contribuído para a proteção e participação das Mulheres em contextos de conflito armado, analisando medidas adotadas e através de exemplos empíricos que evidenciem os avanços alcançados bem como os desafios persistentes neste domínio. O seguinte estudo adota também uma abordagem qualitativa numa perspetiva teórica baseada na análise documental ao longo de seis capítulos: inicialmente, formula-se uma base sólida relativamente á definição de Resoluções do Conselho de Segurança como instrumentos de regulação da proteção internacional, posteriormente analisa-se o impacto do género nas Relações Internacionais com base em Estudos de Género, relacionando-o com a segurança e direitos humanos. Num terceiro momento, o estudo concentra-se precisamente na Resolução 1325 da ONU e na sua implementação sob a agenda Mulheres, Paz e Segurança, estabelecendo uma relação direta com os dois seguintes capítulos, que se debruçam essencialmente sobre os avanços e desafios práticos na inclusão das Mulheres em processos de paz e segurança. Por fim, o último capítulo do estudo pretende analisar, tendo em conta os dados recolhidos previamente, o limiar entre o plano normativo e a realidade, permitindo responder finalmente á seguinte questão: Até que ponto a implementação da Resolução 1325 da ONU tem contribuído efetivamente para a participação e proteção das mulheres em contextos de conflito, considerando o carácter predominantemente normativo das suas disposições?

Ao propor esta reflexão, o seguinte projeto pretende contribuir para uma melhor compreensão da eficácia da Resolução 1325 da ONU a nível internacional bem como do papel das normas internacionais nas questões de género, podendo ainda identificar a necessidade de reforço de determinadas disposições e do aperfeiçoamento dos mecanismos já existentes no contexto futuro do cenário internacional, visando assegurar uma participação mais efetiva e uma proteção ainda mais reforçada e consistente das Mulheres em contexto de conflito.

2 As Resoluções Do Conselho De Segurança Enquanto Instrumentos De Regulação Da Segurança Internacional

A Organização das Nações Unidas (ONU) desempenha um papel central na definição de normas e orientações destinadas à prevenção e resolução de conflitos no contexto da preservação da paz e da garantia da segurança internacional. Entre os seus principais órgãos, o Conselho de Segurança destaca-se pela sua responsabilidade centralizada na manutenção da paz e segurança internacional, recorrendo, entre outros instrumentos, a Resoluções que orientam a ação dos Estados e da comunidade Internacional.

Neste sentido, demonstra-se crucial desenvolver uma compreensão relativamente ao funcionamento, natureza e o alcance das Resoluções do Conselho de Segurança como instrumentos de regulação da Segurança Internacional.

A partir desta análise, o capítulo em questão pretende formular uma resposta para a seguinte questão: De que forma é que as Resoluções do Conselho de Segurança funcionam como instrumentos de regulação da segurança internacional e quais são as suas principais características e funções no sistema internacional?

2.1 Organização Das Nações Unidas: Papel Na Sociedade Internacional

A ONU caracteriza-se como uma das Organizações Internacionais contemporâneas de vocação universal mais relevantes no âmbito da promoção da paz e da segurança internacional. Tendo sido criada no período Pós-Segunda Guerra mundial em 1945 pela procura de soluções institucionais capazes de reduzir o risco de ascensão de novos conflitos e promover a cooperação entre Estados, a organização em questão é atualmente constituída por 193 Estados Membros, onde as suas missões e trabalho são guiadas pelos propósitos e princípios patentes na Carta das Nações Unidas- documento fundador da ONU- que devido ao seu carácter internacional *sui generis*, confere às Nações o direito de agir sobre as grandes questões relacionadas com a humanidade, paz, segurança, alterações climáticas, desenvolvimento sustentável, direitos humanos, desarmamento, terrorismo, ajuda humanitária, emergências de saúde, igualdade de género, entre muitas outras (ONU, 2019). Com objetivo de unir todas as nações em prol da paz e desenvolvimento, utilizando como base os princípios da justiça, dignidade humana e o bem-estar coletivo, a ONU oferece aos países a oportunidade de procurar e debater soluções em conjunto para os desafios

verificados no Mundo, preservando simultaneamente a soberania nacional e os interesses de cada Estado-membro. (ONU, 2019)

Desde a sua criação, a ONU tem sido frequentemente requisitada na arena internacional para promover a cooperação Internacional, prevenir a ascensão de Conflitos, auxiliar a restaurar a paz no desencadear de conflitos armados e para dar apoio a países emergidos recentemente da guerra. Para tal, a referida organização procede á Diplomacia Preventiva e Mediação, promove uma Manutenção da Paz eficiente através da facilitação dos processos políticos, proteção de civis, auxilio no desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes, apoia os processos constitucionais como a organização de eleições, proteção dos Direitos Humanos, auxilio na restauração do Estado de Direito e na reafirmação da autoridade do Estado, Executa atividades de construção de Paz, Combate ativamente o Terrorismo através da Estratégia Global contra o Terrorismo e os 18 instrumentos universais contra o terrorismo internacional elaborados dentro da Organização, Apela ao desarmamento através do Gabinete de Assuntos para o Desarmamento, eliminado armas nucleares e outras armas de destruição em massa procedendo simultaneamente á regulamentação de armas convencionais, e protege os Direitos Humanos através do Conselho dos Direitos Humanos com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerando a Democracia baseada no Estado de Direito como o principal meio para alcançar os pilares da Organização estabelecidos na sua Carta (ONU, 2019).

As operações de Paz da ONU que refletem o esforço para a garantia e proteção da Segurança Internacional são distribuídas pelos seus respetivos órgãos: A Assembleia Geral como principal órgão deliberativo da organização, o Conselho Económico e Social (ECOSOC) com função de coordenar o trabalho económico e social da organização, o Conselho de Tutela na supervisão da administração de territórios rumo á independência, o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) como principal órgão judicial da ONU, o Secretariado das Nações Unidas liderado pelo Secretário Geral, e por fim, o Conselho de Segurança (CSNU), o principal órgão responsável pela manutenção da Paz e Segurança Internacional (ONU, 2019).

2.2 Conselho De Segurança: Criação, Funções e Competências

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, um dos principais seis órgãos da

Organização Internacional, foi criado com a entrada em vigor da Carta das Nações Unidas em 1945 no pós Segunda Guerra Mundial, refletindo a preocupação das potências vencedoras em estabelecer um mecanismo permanente capaz de prevenir a ascensão de novos conflitos de grande escala e assegurar a manutenção da Paz e Segurança Internacional. Atualmente, o Conselho de Segurança é composto pelo conjunto de cinco membros permanentes (Estados Unidos da América, China, França, Reino Unido, Rússia) e dez membros não permanentes eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de dois anos, tendo em consideração a contribuição dos Estados nos objetivos e ações do órgão em questão e na distribuição geográfica equitativa. Em particular, Portugal tem vindo a participar ativamente no Conselho de Segurança como membro não permanente, assumindo em 2011 três Presidências de órgãos subsidiários do CSNU: o Comité de Sanções à Coreia do Norte, o Comité de Sanções à Líbia e o Grupo de Trabalho sobre Tribunais Internacionais e posteriormente em, 2012 assumindo, em substituição, a presidência do Grupo de Trabalho sobre a Reforma dos Métodos de Trabalho do CSNU. Além disso, durante o mês de novembro de 2011, Portugal assegurou a presidência do Conselho de Segurança, mostrando-se responsável pela gestão da agenda do Conselho pela presidência de todas as suas sessões, agindo como seu porta-voz (Governo da República Portuguesa, s.d.).

No que respeita às suas funções, de modo a prezar pela Paz e Segurança a nível Global, a Carta das Nações Unidas atribuiu ao referido órgão a responsabilidade primordial nesta matéria, distinguindo-o dos restantes órgãos da ONU pelo conjunto de poderes que lhe foi conferido, devendo proceder a uma investigação relativamente á existência de situações suscetíveis de provocar tensões Internacionais, recomendar métodos para a solução pacífica de controvérsias e identificar ameaças á Paz, violação da mesma ou atos de Agressão. Neste contexto, com o objetivo de cumprir as suas funções, o Conselho de Segurança coloca as suas competências em prática, exercendo a sua capacidade de adoção de medidas coercivas quando compreende que exista uma ameaça á Segurança e Paz, implementando medidas como sanções Económicas, restrições diplomáticas, embargo de armas e, em último recurso, autorizar o uso da força militar. Além disso, ao contrário das recomendações emitidas por outros órgãos da ONU, o Conselho de Segurança dispõe de determinadas decisões com carácter vinculativo para todos os Estados-membros nos termos da Carta das Nações Unidas. Adicionalmente, o órgão em questão participa na recomendação da admissão de novos Estados na ONU, na nomeação do Secretário-Geral e na eleição dos

juízes do Tribunal Internacional de Justiça (Carta das Nações Unidas, 1945).

Neste contexto, para concretizar as suas funções e competências, o Conselho de Segurança ocorre a mecanismos de atuação como Resoluções: instrumentos fundamentais de decisão e orientação política usados para expressar posições do Conselho relativamente a questões de paz e Segurança Internacional.

2.3 Resoluções Do Conselho De Segurança: Definição, Adoção e Funções Internacionais

As Resoluções do Conselho de Segurança definem-se como um dos principais instrumentos através dos quais o órgão em questão exerce as suas competências atribuídas pela Carta das Nações Unidas, correspondendo a declarações formais adotadas pelo Conselho relativamente a questões da sua área de intervenção (Paz e Segurança Internacional) nas quais todos os Estados Membros concordam em cumprir. O seu processo de adoção é extenso e implica um processo de voto específico que passa por diversas etapas, nomeadamente, pela produção de uma minuta patrocinada por um ou mais membros do Conselho, denominados de “penholders” sobre uma necessidade identificada; pelo debate exaustivo da minuta pelos membros de modo a proceder a ajustes no texto e alcançar um consenso; pela emissão oficial do texto “In Blue” após a acórdão do texto final; pelo processo formal de Votação, geralmente através de uma Reunião Pública na sala do Conselho de Segurança em Nova Iorque, e finalmente, em caso de adoção, procede-se à Numeração da Resolução, implementação, e às possíveis declarações dos membros do Conselho em relação aos seus votos. O processo de adoção descrito implica o voto favorável de pelo menos nove dos quinze membros do Conselho de Segurança, sendo certo que os membros permanentes do Conselho dispõem de poder de Veto, possibilitando a rejeição da Resolução mesmo que a mesma receba nove ou mais votos a favor. No plano Internacional, as Resoluções podem tanto estabelecer medidas de prevenção e resolução de Conflitos, autorizando operações de manutenção de Paz, como impor sanções ou formular recomendações dirigidas a Estados e outros Atores Internacionais (ONU, 2024).

No entanto, a Natureza Jurídica das Resoluções não é uniforme. Algumas Resoluções, sobretudo aquelas adotadas ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, possuem carácter vinculativo, aproximando-se do conceito definido como Hard Law sob Normas Juridicamente obrigatórias para os Estados Membros da ONU, enquanto outras

apresentam uma natureza predominantemente recomendatória e orientadora, enquadrando-se no conceito de Soft Law caracterizado pela ausência de mecanismos formais de imposição, mas também pela capacidade de exercer influência sobre comportamentos, definir padrões Internacionais e promover a consolidação de determinadas normas e princípios.

Neste contexto, surge a Resolução 1325 aprovada no ano 2000 como um marco na agenda Mulheres, Paz e Segurança ao reconhecer a importância da Participação das Mulheres em processos de prevenção e Resolução de Conflitos, enfatizando a sua necessidade de proteção em contextos de Conflito Armado. As disposições desta Resolução, são então, predominantemente normativas, tornando-a um exemplo relevante na compreensão das potencialidades e limitações das Resoluções do Conselho de Segurança enquanto instrumentos de regulação Internacional.

3 O Género a Sua Dimensão Na Segurança e Relações Internacionais

As transformações ocorridas dentro do Sistema Internacional, desde o séc. XX até à atualidade, evidenciaram uma crescente atenção às consequências humanas dos Conflitos Armados, incorporando novas dimensões e atores no processo de análise da Segurança. Neste contexto, a dimensão humana da Segurança assumiu uma crescente relevância, destacando a importância da proteção dos indivíduos e dos seus Direitos Fundamentais no âmbito do Direito Internacional e nos esforços para a Paz.

Adicionalmente, o desenvolvimento de abordagens críticas nas Relações Internacionais permitiu deliberar em relação á aparente neutralidade das análises tradicionais de Segurança, concluindo que os Conflitos Armados afetam diferentes grupos sociais de forma desigual. Entre estes grupos, destacam-se as Mulheres, não só pelas vulnerabilidades específicas que enfrentam em contextos de violência armada, como também pelo papel fundamental que podem desempenhar na prevenção de conflitos e na participação da construção da Paz.

Assim, o presente capítulo pretende explorar a relação entre o Género e as Relações Internacionais no âmbito da Segurança Internacional, com o objetivo de fazer entender de que forma é que a dimensão de género contribui para uma compreensão mais abrangente da Segurança Internacional e da inclusão das Mulheres nos processos de Paz e Segurança.

3.1 Conceito Tradicional De Segurança, Segurança Humana e a Sua Relação Com Os Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Económicos, Sociais e Culturais

O Conceito de Segurança ocupou, tradicionalmente, uma posição central no estudo das Relações Internacionais, tendo sido entendida como a capacidade do Estado de proteger a integridade e soberania territorial contra ameaças militares externas, compreendendo a Segurança através da abordagem realista predominantemente associada ao poder militar e á defesa do território. Nesta perspetiva, as questões relacionadas com os impactos sociais dos conflitos nos indivíduos assumiam uma importância secundária, uma vez que a proteção estatal era considerada suficiente para garantir a segurança da população.

No entanto, as transformações verificadas no contexto Internacional após a Guerra Fria contribuíram para uma redefinição do conceito em questão: a emergência de novas ameaças

como conflitos internos, pobreza extrema, deslocamentos forçados e crises humanitárias demonstraram claramente as limitações da visão de Segurança associada exclusivamente ao Estado, introduzindo o conceito de Segurança Humana através do Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que afirma este conceito como “a ausência do medo e a ausência de carência”(Gjon Culaj et. al.,2024).

A Segurança Humana encontra-se também intimamente relacionada com os Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, já que reconhece que a mera ausência de ameaças físicas não é de forma isolada, o suficiente para garantir uma vida segura, acompanhada também pela proteção dos Direitos Fundamentais sob o Direito Internacional Humanitário (DIH), como o ramo do Direito que regula a condução dos conflitos armados e procura regular os seus efeitos com base nas Convenções de Genebra e os seus Protocolos Adicionais, protegendo civis, profissionais de saúde, prisioneiros de Guerra, e no geral, indivíduos que não participam diretamente nas hostilidades (Comité Internacional da Cruz Vermelha, s.d.). Assim, a proteção desses direitos deve vir acompanhada da garantia de direitos civis, políticos, económicos e culturais, incluindo o acesso à educação, saúde, ao trabalho digno e à participação na vida política e social, tornando a Segurança orientada para a proteção dos indivíduos e comunidades, reconhecendo que a Paz duradoura depende do respeito pela Dignidade Humana e pelos Direitos Fundamentais.

3.2 Perspetivas Feministas Nas Relações Internacionais

A partir das décadas de 1980 e 1990, diversas autoras passaram a questionar-se relativamente à neutralidade das abordagens clássicas das Relações Internacionais, argumentando que grande parte da sua teoria havia sido construída com base em experiências predominantemente masculinas, contribuindo para a desigualdade e invisibilidade da Mulher nos fenómenos Internacionais. Nesse contexto, as abordagens feministas procuram introduzir o género enquanto uma categoria relevante de análise, demonstrando que as relações de poder presentes na sociedade se refletem igualmente na Política Internacional.

Dentro das diversas perspetivas e correntes feministas existentes, destacam-se teorias referentes á Segurança Feminina em contexto de conflito Armado relevantes para a

consideração das Mulheres nos esforços para a Paz. Cynthia Enloe, uma das figuras mais influentes relativamente á questão de gênero e Militarização nas Relações Internacionais e autora da obra “Bananas, Beaches and Bases” publicada em 1989, propõe a chamada “Curiosidade Feminista” como uma ferramenta metodológica de investigação para identificar onde estão as Mulheres em cenários tradicionalmente masculinos e de que forma o Poder é exercido sobre elas. Segundo a sua perspectiva, a Política Internacional assume que as Mulheres não estão presentes nos comandos militares ou na alta Diplomacia devido a questões históricas ou biológicas casuais, no entanto, a “Curiosidade Feminista” subverte este conceito e compreende que a exclusão das Mulheres não é um processo natural e implica esforço ativo e dinheiro para ser mantido. O conceito de “Margens centrais” é também introduzido na sua obra, argumentando que aquilo que é considerado “assunto de Mulher” é na verdade um fator central para a sobrevivência do próprio Sistema Internacional, recusando a complacência e propondo a investigação dos mecanismos de Poder diários (como o casamento e o trabalho doméstico) como fatores interligados com a geopolítica Global e até o funcionamento das Multinacionais (Enzo Lenine, 2024). É também importante referir o trabalho de J. Ann Tickner como uma figura Pioneira da Teoria Feminista nas Relações Internacionais, entendendo o Gênero como uma construção Social na qual masculinidades são associadas a características ligadas ao Poder e Racionalidade e Feminilidades são associados a aspetos relacionados com fraqueza e emoção e identificando as desigualdades claras entre Mulheres e Homens nos processos de Paz e Segurança, compreendendo as Desigualdades de Gênero como uma fonte de insegurança associada não só a situações de conflito, mas também a relações de Poder existentes no cotidiano, que tendem a agravar-se em contextos de Guerra (nomeadamente, a Violência Sexual, pobreza e exclusão política) (J. Ann Tickner, 1992).

As abordagens mencionadas têm como principal contributo a demonstração de que os conflitos armados não afetam toda a população da mesma forma. As desigualdades de Gênero verificadas em períodos de Paz tendem a intensificar-se em Períodos de Guerra, expondo as Mulheres a formas específicas de vulnerabilidade e violência, no entanto, devido ao seu papel crucial na sociedade, as Mulheres não devem ser encaradas apenas como vítimas do conflito, mas sim consideradas como agentes fundamentais na mediação e construção da Paz.

3.3 O Impacto Direto Dos Conflitos Armados Nas Mulheres

Embora a violência associada ao Conflito Armado afete toda a sociedade, produzindo consequências profundas sobre as populações civis, diversos estudos demonstram que as Mulheres enfrentam vulnerabilidades específicas diretamente relacionadas com o seu Género e desigualdades observadas até em períodos pacíficos, que posteriormente se gravam em situação de Guerra. Nos últimos anos, o agravamento das crises humanitárias e conflitos armados tem contribuído para um aumento significativo da exposição das Mulheres ao descolamento forçado, á exclusão política e social bem como á violência em vários níveis: Em 2024, aproximadamente 676 milhões de Mulheres e Raparigas viviam em zonas próximas de conflitos armados (valor mais alto registado desde a década de 1990); 10, 9 milhões de Mulheres grávidas e lactantes enfrentavam desnutrição aguda em 21 países com crises nutricionais (nomeadamente na República do Congo, Afeganistão, Sudão e Etiópia) reforçadas não só pela insegurança alimentar mas também pelo seu acesso desproporcional á saúde evidenciados, destacando por exemplo, os ataques a centros de saúde no Haiti, Sudão, Ucrânia e Palestina que privaram Mulheres de serviços essenciais, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva. Adicionalmente, a educação para Mulheres e Raparigas encontra-se em risco, já que dentro das 58 milhões de crianças afetadas por crises associadas a conflitos estão fora da escola, 51.9% são meninas, incluindo 5 milhões de meninas no Sudão, tornando-se importante tomar atenção á situação pós-tomada de poder pelo Talibã, excluído jovens afegãs da educação, trabalho ou treinamentos, demonstrando as profundas desigualdades enfrentadas pelas Mulheres, bem como o esforço para suprimir as suas vozes , tendo em conta que dentro da cobertura mediática de conflitos, apenas 5% dos artigos se concentraram nas experiências de mulheres em guerras e apenas 0,04% destacaram a contribuição das mulheres em processos de paz. Além disso, em 2024, os dados globais disponíveis indicavam que, em média, as mulheres representavam apenas 7% dos negociadores e 14% dos mediadores em processos formais de paz em todo o mundo, sendo certo de que muitas negociações de paz ainda não incluíam nenhuma mulher. Para reforçar o esforço de invisibilizar as Mulheres, Líderes femininas, defensoras dos direitos humanos e construtoras da paz enfrentam uma onda de ameaças e ataques. Entre maio de 2024 e abril de 2025, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) documentou 96 casos de represálias e intimidação por cooperação com a ONU, afetando pelo menos 39 mulheres e

meninas. Em 2024, o ACNUDH documentou o assassinato de 56 mulheres defensoras dos direitos humanos, jornalistas e sindicalistas em países afetados por conflitos, constituindo provavelmente apenas uma fração dos casos reais.

Uma das manifestações mais graves da desproporcionalidade do impacto da Guerra direcionado às Mulheres é a violência sexual como fator predominante, utilizado como arma de Guerra por atores armados, tendo sido reconhecida pelo Direito Internacional como uma violação grave dos Direitos Humanos. Mais de 4.600 casos de violência sexual associada a conflitos armados foram documentados em 2024, representando um aumento significativo face aos anos anteriores onde Mulheres e Raparigas constituíram a esmagadora maioria dos alvos identificados, não contabilizando ainda o número real de casos devido á subnotificação destes crimes. (UN Women, 2025)

4 A Resolução 1325

Adotada no ano 2000, a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas constitui um marco fundamental na integração da perspectiva de género nas Relações Internacionais, mais especificamente, nas questões de paz e Segurança Internacional ao estabelecer um conjunto de princípios e orientações dirigidos aos Estados, Atores e Agentes Internacionais intervenientes nos processos de Paz. A adoção da Resolução em questão surgiu do reconhecimento dos impactos diferenciados dos Conflitos Armados nas Mulheres como abordado anteriormente, promovendo também uma participação mais ativa das mesmas na prevenção, gestão e resolução de conflitos.

De modo a compreender como surgiu a Resolução, quais são os seus objetivos, mecanismos e dimensões, o presente capítulo procura realizar uma análise da mesma enquanto um instrumento normativo do Conselho de Segurança, explorando os seus pilares orientadores e princípios fundamentais, bem como o modo que se enquadra na agenda Mulheres, Paz e Segurança, acompanhando o seu progresso de integração no Sistema Internacional.

4.1 Génese Da Resolução 1325 e a Consolidação Da Agenda Mulheres, Paz e Segurança

A Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas foi adotada dia 31 outubro de 2000 e caracteriza-se como a primeira Resolução do órgão dedicada especificamente á Integração das Mulheres nos processos de paz, reconhecendo a existência de uma relação entre as consequências dos Conflitos Armados e o Género. A Presente Resolução estabelece uma série de importantes mandatos operacionais, com implicações para os Estados-Membros e as entidades do sistema das Nações Unidas em prol da reafirmação do importante papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos, nas negociações de paz, na consolidação e manutenção da paz, na resposta humanitária e na reconstrução pós-conflito, realçando a importância da sua participação igualitária e plena em todos os esforços para a manutenção e promoção da paz e da segurança. O Documento apela não só para que todos os intervenientes aumentem a participação das mulheres e a incorporarem as perspetivas de género em todos os esforços das Nações Unidas, mas também a todas partes em conflito para que tomem medidas especiais para proteger as mulheres e as raparigas da violência de género, em particular da violação e de outras formas de abuso sexual, em situações de conflito armado (OSAGI,

s.d.).

A sua adoção foi influenciada por acontecimentos como os conflitos na antiga Jugoslávia e o genocídio de Ruanda, que evidenciaram com clareza o uso sistêmico da violência sexual como arma de Guerra e comprovaram, mais uma vez, a necessidade da implementação da perspectiva de Género nas políticas de Paz e Segurança, sob influencia adicional da Quarta Conferência Mundial das Mulheres em Pequim no ano de 1995, consolidando a igualdade de género como uma prioridade na agenda Internacional. Além disso, a presidência da Namíbia no Conselho de Segurança em 2000 desempenhou um papel particularmente relevante neste processo, culminando na adoção unanime da Resolução 1325 pelos quinze membros do Conselho de Segurança, tomando nota da declaração de Windhoek e do Plano de ação da mesma sobre a integração de uma perspectiva de género nas operações multidimensionais de apoio á Paz (CSNU, 2000).

A Resolução 1325 é também reconhecida como o ponto de partida da Agenda Mulheres, Paz e Segurança: um quadro normativo desenvolvido pelas Nações Unidas visando a integração das perspectivas de género nas questões de Paz e Segurança Internacional. Esta agenda assenta em quatro pilares fundamentais: a Prevenção de conflitos e violência contra Mulheres e Raparigas com a noção de que a emergência de conflitos é menos provável em locais onde predomina a Igualdade de Género; a Proteção dos direitos e segurança do sexo feminino; a Participação das Mulheres em todas as decisões sobre Paz e Segurança desde conselhos locais até ao panorama internacional criando projetos de paz mais inclusivos, legítimos e duradouros, e por fim, ter em conta as necessidades específicas das Mulheres em caso de socorro e recuperação, destacando o papel vital das organizações lideradas por Mulheres na garantia do acesso seguro a alimentos, água e produtos de higiene indispensáveis. Adicionalmente, o projeto “UN Women” foi fundado em 2010 motivado pela iniciativa em questão para promover a igualdade de género, agindo para apoiar as reformas políticas trazendo mais Mulheres para os setores da Justiça e plataformas de tomada de decisão, investigar e documentar atrocidades cometidas contra Mulheres e Raparigas em Guerras e financiar organizações baseadas na Mulher incluindo jovens ativistas, contribuindo no geral para a expansão global do conhecimento sobre a agenda (UN Women, 2025).

4.2 Estrutura e Disposições Da Resolução

A Resolução 1325 apresenta uma estrutura semelhante à de outras Resoluções do CSNU, encontrando-se dividida em um conjunto de considerações introdutórias que explicam a motivação atrás da adoção da Resolução e uma série de disposições normativas e orientações que viriam a servir de base no desenvolvimento da agenda Mulheres, Paz e Segurança e na adoção de instrumentos complementares nos anos seguintes, incluindo outras Resoluções como a 1820, 2122 e 2493 (OPEFI, 2026).

No seu preâmbulo, o Documento afirma ter em conta os princípios da Carta das Nações Unidas e destaca a responsabilidade do Conselho de Segurança na inclusão das Mulheres e Raparigas nos processos de proteção da Segurança Internacional e na manutenção da Paz, reconhecendo o grupo como um dos mais afetados negativamente pelo conflito armado em conjunto com as crianças, sendo as principais vítimas do deslocamento forçado e, em particular, da violência sexual. Reafirmando os princípios do Direito Humanitário e a necessidade de implementar de forma completa os Direitos Humanos Internacionalmente, protegendo as Mulheres, a Resolução inclui 15 disposições operativas que incluem recomendações como: O incentivo a todos os envolvidos no planeamento do desarmamento, desmobilização e reintegração a considerarem as diferentes necessidades das ex-combatentes do sexo feminino e masculino, tendo em conta as necessidades dos seus dependentes; O Incentivo a todas as partes em conflito armado a tomarem medidas especiais para proteger as mulheres e as raparigas da violência de género, em particular a violação e outras formas de abuso sexual, e todas as outras formas de violência em situações de conflito armado bem como a Manifestação da sua disponibilidade para incorporar uma perspetiva de género nas operações de manutenção da paz, Solicitando o Secretário-Geral a assegurar que, sempre que adequado, as operações no terreno incluam uma componente de género (CSNU, 2000).

4.3 Mecanismos De Implementação Da Resolução

A Implementação da Resolução 1325 tem vindo a ser feita através de mecanismos desenvolvidos tanto pelas Nações Unidas como a nível dos Estados-membros. No âmbito da ONU, a organização trata de elaborar relatórios periódicos do Secretário-Geral sobre a implementação da agenda Mulheres, Paz e Segurança e de incorporar conselheiros de género e programas de formação em questões de género nas operações de manutenção de

Paz, como referido no próprio documento. No que se relaciona com os Estados Membros, embora a organização não estabeleça um sistema formal de monitorização ou de sanções para os Estados que não cumpram as suas disposições, o principal instrumento de implementação da Resolução são os Planos Nacionais de Ação (PNA) que se caracterizam como políticas específicas que ditam detalhadamente como os diversos Estados implementarão a resolução no terreno, permitindo definir objetivos, prioridades e medidas concretas com base nas suas realidades nacionais, incluindo metas relacionadas com a participação das Mulheres nos setores de defesa e segurança, igualdade de género no País, prevenção da violência baseada no género e apoio a Mulheres afetadas por conflitos. A declaração do presidente do Conselho de Segurança da ONU, de 31 de outubro de 2002, foi o primeiro documento a referir os PNA (ONU, 2012), complementando a ideia de que os governos têm a responsabilidade primária de implementar a resolução 1325 no seu relatório anual de 2007, sobre a agenda Mulheres, Paz e Segurança. Desde a adoção da Resolução, diversos Estados já aprovaram Planos de Ação, contribuindo para a institucionalização progressiva da agenda a nível global:

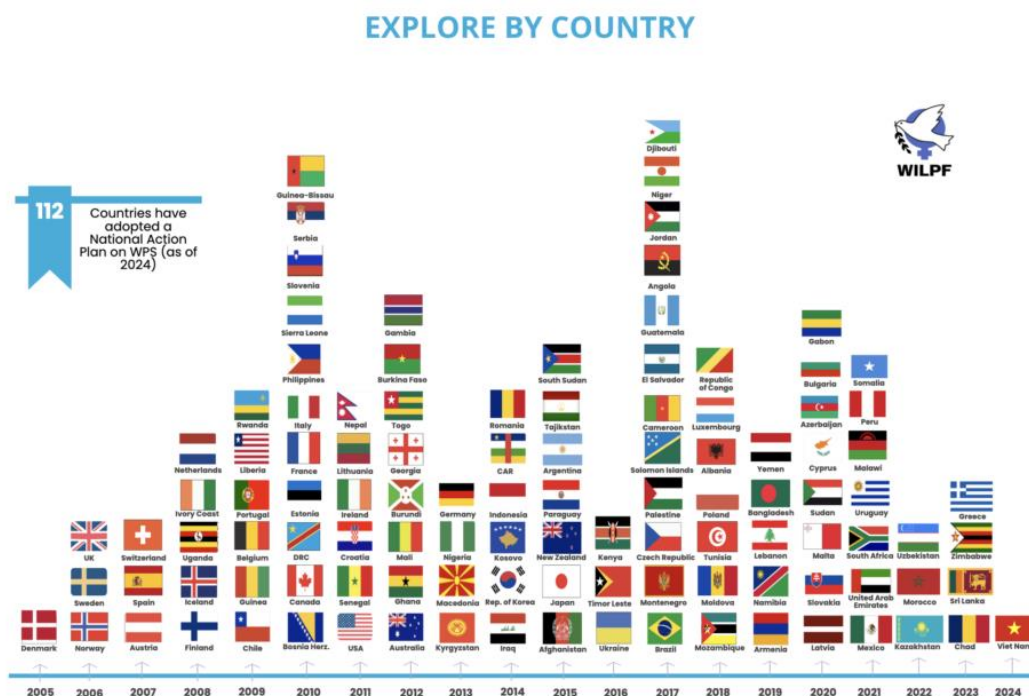


Figura 1- Países que implementaram Planos Nacionais de Ação. Fonte: Observatório de Política Externa Feminista Inclusiva (2026).

Portugal foi um dos primeiros países a implementar um PNA nesta área em 2009, criando também em 2010 em conjunto com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa o Plano Estratégico de Cooperação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres na CPLP, operacionalizado por o Plano de Ação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (2017-2020) (Répubblica Portuguesa, s.d.). Em 2026, foi aprovado o IV Plano Nacional de Ação para a Implementação pela Resolução pela Resolução de Conselho de Ministros até 2030, comprovando o esforço do País no alinhamento da sua atuação com os compromissos assumidos na agenda em questão (Répubblica Portuguesa, 2026).

5 Avanços Na Inclusão Das Mulheres Em Processos De Paz e Segurança

Desde a adoção da Resolução 1325 e da implementação da agenda Mulheres, Paz e Segurança através dos PNA e dos esforços da ONU, a Segurança Feminina tem vindo a ocupar um espaço de crescente relevância na ação Internacional através de fatores como a criação de políticas específicas orientadas para o género e a inclusão das Mulheres na Política e nos processos de manutenção da Paz e Segurança Internacional, tendo em conta as suas necessidades distintas. Embora os progressos alcançados não tenham sido uniformes nem isentos de limitações, é possível verificar certos avanços importantes na integração da perspectiva de género nas políticas de segurança, na proteção das Mulheres em situação de Conflito e na sua participação em processos de paz.

Segundo dados da UN Women, os crimes contra Mulheres e Raparigas já não são aceites apenas como meras consequências da Guerra, processando mais crimes contra as mesmas; Mulheres e Raparigas clamam por Paz e Desarmamento em todo o mundo, nomeadamente, na Malásia através de campanhas contra armas nucleares; existem menos Raparigas forçadas ao casamento infantil e mais Mulheres a liderar diálogos comunitários; A Paridade de Género e as Quotas impulsionam o sucesso das Mulheres na Paz e Segurança, vestindo uniformes de segurança e conectando-se com comunidades; As culturas Militares e Policiais gradualmente abandonam estereótipos de Género; Mais Mulheres vão para as linhas da frente, destacando-se a participação Feminina na segurança da Ucrânia através da sua proteção comunitária; Organizações feitas no âmbito das Mulheres são lideradas pelas Mulheres e efetivamente chegam até o seu publico alvo mesmo em circunstâncias de conflito e finalmente, na Colômbia, as Mulheres negociadoras da Paz ajudaram a colocar um fim á Guerra Civil e definem atualmente, a justiça em transição (UN Women, 2025)

Nesse contexto, o presente capítulo procura expor, precisamente, alguns dos avanços observados no âmbito da inclusão das Mulheres, compreendendo a importância da Resolução e agenda em estudo para estes efeitos, reforçando a sua proteção e ouvindo as suas vozes.

5.1 Aumento Da Participação Feminina Em Processos De Paz

Como visto anteriormente, um dos principais objetivos da Resolução 1325 assenta na promoção da participação das Mulheres nos processos de tomada de decisões relacionados

com a Paz e a Segurança Internacional, tendo se registado progressos em diferentes domínios como a participação em missões Internacionais, nos processos de negociação e mediação da paz e nas instituições de segurança e defesa como a ONU e a NATO.

No âmbito da ONU, tem se verificado uma crescente atenção às questões de género pelo Conselho de Segurança, não só através da implementação da Resolução 1325 e as restantes em sequência da mesma, mas também valorizando as Vozes Femininas, já que desde o convite da primeira Mulher representante da sociedade civil, mais de 350 Mulheres já prestaram informações ao órgão em questão: no ano de 2024, verificou-se uma paridade de género entre as 464 pessoas convidadas, destacando também a aproximação da paridade na representação das Mulheres nos painéis dos peritos dos comités de sanções. Observa-se também uma maior representatividade feminina no poder judicial, onde 44% dos cargos em 102 organismos internacionais e regionais ligados ao Direito Internacional foram ocupados por Mulheres em 2025, número especialmente mais elevado em comparação aos dados percentuais de 2015 de apenas 15%, fundamentado pelo reconhecimento da importância do papel da Mulher nos processos de justiça de transição e processos judiciais no contexto pós conflito no âmbito do combate á desigualdade de género, destacando como exemplo a participação da Mulher nos magistrados na Jurisdição Especial para a Paz na Colômbia, representando um total de 52% (20 em 38). Após a adoção da Resolução em questão, a participação das Mulheres em acordos de paz aumentou significativamente, e demonstrou-se essencial no que se refere á elaboração de acordos de Paz, que face á participação das Mulheres como signatárias, tornam-se mais robustos, mais duradouros e com taxas de implementação mais elevadas: por exemplo, uma avaliação recente sobre os esforços de consolidação da paz nas zonas fronteiriças do Mali e do Níger constatou que a participação das mulheres na prevenção de conflitos aumentou de 5% para 25% entre 2020 e 2022, contribuindo para a resolução de mais de 100 conflitos relacionados com os recursos naturais locais. Relativamente aos processos de Paz apoiados pela ONU, as Mulheres representam cerca de 18% dos negociadores ou delegados em 2024, acompanhado pelo aumento da percentagem de acordos de Paz com disposições relacionadas ao género desde 1990, e a nível global, apesar de continuarem sub-representadas nos processos formais de paz, os dados mais recentes indicam uma presença crescente das Mulheres em funções de mediação, negociação e construção de Paz, representando cerca de 14% dos mediadores em processos formais de paz globais em 2024 (UN Women, 2025).

Adicionalmente, desde 2015, algumas nações viram a proporção de mulheres nas suas forças armadas aumentar em mais de 15%, incluindo a Argentina, Austrália, Dinamarca, República Dominicana, Gana, Mongólia, Nigéria, África do Sul e Uruguai. Dados de 30 países partilhados com as Nações Unidas sobre a proporção de mulheres nas forças armadas mostram que, em média, as mulheres representavam 12% do pessoal do exército, 15% do pessoal da força aérea e 14% do pessoal da marinha. Em comparação, também em 2022, as mulheres constituíam 24% do pessoal dos serviços policiais, em média, com base em dados de 34 países. Entre os países que forneceram dados às Nações Unidas, a proporção de mulheres nas forças armadas cresceu em média 27% de 2016

para 2022, subindo de 11% para 14% no geral, indicando um forte crescimento na participação ativa das Mulheres nas forças armadas no Mundo (ONU, 2024)

5.2 Desenvolvimento De Políticas De Género

Um dos avanços mais significativos associados à implementação da Resolução 1325 foi o desenvolvimento e consolidação de políticas de género no âmbito das Organizações Internacionais e dos Estados, tendo em consideração que alcançar a igualdade de género e capacitar todas as Mulheres e Raparigas a nível internacional exige a formação de leis e instituições fortes. Neste contexto, a igualdade de género passou a ser progressivamente incorporada em instrumentos normativos, programas de ação e estruturas institucionais dedicadas à prevenção de conflitos, manutenção da paz e reconstrução pós conflito.

No que se refere à formação de políticas de género, a “UN Women” trabalha com governos e oferece conhecimentos especializados com o objetivo de reforçar capacidades para desenvolver, adotar e implementar leis e políticas que promovam a igualdade de género e o empoderamento das mulheres tanto a nível institucional como nacional nos Estados Membros da ONU, fortalecendo normas e padrões institucionais, apoiando Estados Membros no desenvolvimento de normas mais fortes sobre igualdade de género em processos intergovernamentais (como a Comissão sobre a Situação da Mulher, o Conselho Económico e Social, o Conselho de Segurança, o Conselho dos Direitos Humanos e o Fórum Político de Alto Nível sobre o Desenvolvimento Sustentável); implementando Compromissos que fornecem apoio pragmático e político na criação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Declaração e Plataforma de ação de Pequim, bem como a Agenda 2030 e as resoluções relevantes do

Conselho de Segurança sobre Mulheres, Paz e Segurança e do Fortalecimento das instituições, apoiando instituições públicas para que respondam melhor às necessidades das mulheres e raparigas através da participação em diálogos multissetoriais para integrar as perspetivas de género em todos os setores e promover o equilíbrio de género em todos os níveis de decisão (UN Women, s.d.). Adicionalmente, o Compromisso Comum do Secretário-Geral da ONU para a Participação Plena, Igualitária e Significativa das Mulheres nos Processos de Paz foi lançado no debate aberto do Conselho de Segurança da ONU sobre mulheres, paz e segurança, em outubro de 2024. Em setembro de 2025, 37 signatários, incluindo Estados-Membros, organizações internacionais e regionais e outros atores mediadores, assinaram o Compromisso, comprometendo-se com medidas concretas para promover a participação das mulheres em todos os processos de paz nos quais estejam envolvidas (UN Women, 2025).

Organizações Internacionais como a NATO reconhecem também a necessidade de implementar políticas de Género, levando avante os princípios delineados nas Resoluções do Conselho de Segurança sobre a proteção e inclusão das Mulheres. Em particular, destaca-se a primeira política formal da NATO sobre Mulheres, Paz e Segurança em dezembro de 2007, centrando-se na forma como as perspetivas de género se aplicam em contexto operacional. Um primeiro Plano de ação de apoio à implementação desta Política foi aprovado na Cimeira de Lisboa, em 2010, por ocasião do 10º aniversário da Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU, tendo sido alterado diversas vezes devido às mudanças no ambiente de segurança, bem como a contínua evolução da compreensão da NATO sobre a melhor forma de integrar as perspetivas de género em todo o seu trabalho. A mais recente alteração à política em questão foi realizada em 2024, apoiando o compromisso dos Aliados em promover ainda mais a igualdade de género e integrar as perspetivas de género em todas as atividades da NATO, com base nos progressos alcançados desde a criação da agenda da organização sobre Mulheres Paz e Segurança. Como ponto central do trabalho da NATO sobre a agenda em questão atua a Representante Especial do Secretário-Geral para as Mulheres, Paz e Segurança Sra. Irene Fellin e as/os Conselheiros de Género, atuando a níveis estratégicos e operacionais de modo a garantir uma integração geral das perspetivas de género no planeamento, execução e avaliação da organização face conflitos (NATO, 2024).

Em Portugal, como Estado Membro da ONU, além dos PNA para a implementação da

Resolução, no âmbito da estratégia de Cooperação Portuguesa 2030, o Estado comprometeu-se a promover a integração da perspectiva de género nos acordos de cooperação Internacional, apoiando iniciativas destinadas à punição e prevenção da violência contra a Mulher em contextos de conflito e incentivando o debate sobre igualdade de género em fóruns internacionais (Plataforma Portuguesa ONGD, 2025).

Para sustentar os esforços em prol da Resolução 1325, foram igualmente aplicadas políticas de financiamento relacionadas ao género, tais como a adoção da Recomendação sobre a Igualdade de Género e o Empoderamento de Todas as Mulheres e Raparigas na Cooperação para o Desenvolvimento e na Assistência Humanitária por parte da OCDE, aumentando o financiamento para organizações locais de direitos das mulheres, organizações lideradas por mulheres, movimentos feministas, fundos para mulheres e parcerias governamentais. Por parte da ONU, adotou-se o Fundo de Paz e Ajuda Humanitária das Nações Unidas para as Mulheres, apoiando desde a sua implementação, mais de 1.600 organizações locais de mulheres em 49 países afetados por crises. Além disso, até agosto de 2025, o Fundo mobilizou 123 milhões de dólares em novos financiamentos para organizações locais de mulheres que enfrentam crises cada vez mais complexas, através da sua campanha global “Invest-In-Women”, que se prolongou até ao final de 2025 (UN Women, 2025).

5.3 Casos Práticos De Integração

Para além dos progressos observados a nível estatístico e institucional, a implementação da Resolução 1325 e da agenda Mulheres, Paz e Segurança pode ser igualmente analisada através de casos concretos que evidenciam a participação efetiva das Mulheres em processos de construção de Paz, já que as mesmas não se definem meramente como vítimas afetadas por conflitos armados, mas também por agentes ativos na sua prevenção, resolução e superação.

Um dos casos mais emblemáticos ocorreu na Libéria durante o processo que conduziu ao Fim da Segunda Guerra Civil Liberiana em 2003. Perante o prolongamento do conflito e as consequências devastadoras que o mesmo produzia na população, observou-se uma mobilização de organizações de Mulheres através de manifestações pacíficas, campanhas de sensibilização e iniciativas de pressão política dirigidas às partes em conflito, criando neste contexto, o movimento “Women of the mass action for Peace”, que desempenhou um papel relevante ao exigir a realização de negociações de Paz e ao pressionar os líderes

políticos a alcançar um acordo. Embora não se tenham integrado formalmente nas equipas negociais dos processos de paz, as Mulheres representantes desses movimentos mantiveram uma presença constante junto dos negociadores em Acra, no Gana, desempenhando um papel decisivo na criação de condições sociais e políticas que culminaram na assinatura do Acordo de Paz de Acra (cfr, s.d.).

Outro exemplo concentra-se no processo de Paz Colombiano entre o governo da Colômbia e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia entre 2012 e 2016, onde a participação feminina ocorreu não apenas através da mobilização da sociedade civil, mas também no interior das estruturas negociais dado á crescente pressão de organizações femininas e de defesa dos Direitos Humanos que possibilitaram o aumento da representação feminina nas delegações envolvidas nas negociações e á criação de uma Subcomissão de género. Neste contexto, a estrutura criada permitiu integrar, no acordo final, disposições específicas relativamente aos Direitos das Mulheres, á proteção das vítimas de violência sexual e à promoção da igualdade de género na implementação dos processos de paz, tornando-os mais abrangentes e sensíveis ás necessidades das populações afetadas (cfr, s.d.).

Além disso, dados da ONU destacam a participação das Mulheres construtoras de Paz na Etiópia, Libéria e Quênia através da sua influência nos processos de paz a nível local, regional e nacional, destacando igualmente a inclusão de duas mediadoras na iniciativa conjunta de Paz da comunidade da África Oriental e da Comunidade do desenvolvimento da África Austral devido aos esforços das organizações femininas, da União Africana e da ONU. A referida organização auxiliou também na criação de uma coligação de Mulheres construtoras de Paz no Sudão, contribuindo para a sua participação indireta nas negociações de Paz em Genebra no ano 2024. Na Costa do Marfim, as plataformas locais de mediação feminina reduziram o conflito intercomunitário na região de Cavally, levando à assinatura de um acordo de Paz local, onde pela primeira vez, as Mulheres garantem o seu acompanhamento.

6 Desafios Na Inclusão Das Mulheres Em Processo De Paz e Segurança

Apesar dos progressos registados desde a adoção da Resolução 1325 e da crescente Implementação da agenda Mulheres, Paz e Segurança nas instituições internacionais, a concretização dos seus objetivos continua a enfrentar diversos obstáculos. A persistência de desigualdades estruturais relacionadas com o género, a sub-representação feminina em posições de poder e decisão acompanhada pelas práticas discriminatórias contínuas contra as Mulheres demonstram que os avanços concretizados nem sempre se traduzem numa participação efetiva, uniforme e equitativa das Mulheres nos processos de paz e segurança.

Neste sentido, o presente capítulo analisa os principais desafios que condicionam a aplicação da Resolução em causa, entendendo as limitações existentes como um fator decisivo na avaliação do alcance real da agenda Mulheres, Paz e Segurança.

6.1 Implementação Desigual e Limitações Institucionais

Apesar da relevância da Resolução e agenda em causa, a sua aplicação tem se demonstrado profundamente desigual, já que a responsabilidade pela concretização dos objetivos recai, maioritariamente, sobre os Estados Membros e as instituições internacionais que não dispõem da mesma capacidade política, institucional e financeira necessária para implementar tais medidas previstas, dando origem a níveis de compromisso e resultados distintos.

Relativamente ao financiamento, a falha de alocar recursos suficientes tem sido o obstáculo mais persistente na implementação da agenda ao longo dos últimos anos, evidenciado pelo facto de que menos de 0,4 do financiamento e assistência técnica enviados a países afetados por conflitos é direcionado a organizações de Mulheres (OPEFI, 2026). Relatórios sobre o financiamento de medidas relacionadas com a Resolução 1325 entre os anos de 2011 até 2014 mostram uma baixa priorização por parte do Sistema Internacional relativamente a este tópico: apenas 2% da ajuda a intervenções de paz e segurança em Estados e economias frágeis em 2012-2013 teve a igualdade de género como objetivo principal; entre 2011 e 2014, menos de 2% de todos os programas humanitários no Sistema de Monitorização Financeira do OCHA tinham como objetivo explícito promover a igualdade de género ou tomar medidas específicas para as mulheres e raparigas; dados da OCDE mostram que, em 2012-2013, apenas 130 milhões de dólares de ajuda foram

atribuídos a organizações e instituições de igualdade de género em comparação com os 31,8 mil milhões de dólares de ajuda total a estados e economias frágeis no mesmo período (UN Women, 2015). Atualmente, tem se verificado um corte ainda mais significativo no financiamento por parte dos doadores, paralisando as ações da organização na linha da frente e reduzindo a capacidade da ONU de monitorizar os crimes e apoiar ativistas locais pela paz, deixando Mulheres e Raparigas sem uma camada crucial de proteção. Neste sentido, apenas 1 em cada 10 conversações de paz em 2024 incluiu mulheres negociadoras; o número de mulheres e raparigas mortas em conflitos durante 2023-2024 foi 4 vezes superior em comparação com 2021-2022, verificando-se também um aumento de 87% da violência sexual relacionada com conflitos, incluindo violação de mulheres e raparigas, de 2022 a 2024 (UN Women, 2025). Segundo a UN Women, um estudo recente que examinou os níveis de financiamento que chegam às organizações de mulheres em contextos de conflito e crise constatou que houve uma diminuição durante três anos consecutivos: As iniciativas de financiamento centram-se frequentemente em poucos doadores e, em alguns casos, podem simplesmente reformular as alocações existentes em vez de fornecer novos recursos. Com base nestes dados, é possível concluir que embora tenham sido feitos esforços para implementar a perspetiva de género na política de segurança Internacional, as prioridades do sistema e comunidade Internacional têm sido outras, já que face o atual estado do mundo, a mudança de foco para a ajuda humanitária reduziu os recursos disponíveis para as organizações de mulheres em contextos de conflito, onde apenas 17% da ajuda humanitária tem como alvo a igualdade de género, em comparação com 50% no sector da paz e segurança (UN Women, 2025).

Tendo isto em conta, embora um elevado número de Estados tenha adotado os seus respetivos PNA, a existência destes instrumentos não garante por si só, a sua execução efetiva nem a concretização dos objetivos estabelecidos, tendo sido observada uma falta de mecanismos de implementação e supervisão da agenda a nível global por parte das Organizações Internacionais. Embora tenham sido desenvolvidos indicadores e mecanismos de acompanhamento no âmbito da ONU, diversos relatórios assinalam que muitos Estados e instituições apresentam dificuldades na recolha de dados, na avaliação dos resultados, e por consequência, na prestação de contas relacionadas com os compromissos por eles assumidos. Por isso, a maior parte dos dados disponíveis referem-se a processos e esforços da ONU para implementar esta agenda, enquanto os resultados a nível nacional permanecem em grande parte por medir (UN Women, 2015). Além disso,

essas lacunas verificadas também nos dados de gênero estão a tornar as mulheres e as raparigas invisíveis nos conflitos, já que a falta de estatísticas sobre a violência sexual leva a menos processos judiciais e a menos recursos para as sobreviventes (UN Women, 2025).

6.2 Participação e Proteção Efetiva Das Mulheres Em Contexto De Conflito

A exclusão feminina manifesta-se persistentemente nos processos formais de negociação para a Paz, mediações Internacionais e nos cargos de liderança política e diplomática naquilo que se refere à gestão de conflitos, continuando significativamente sub-representadas nos principais espaços de decisão apesar dos progressos registrados consequentes à adoção da Resolução 1325. O Relatório do Secretário Geral sobre Mulheres, Paz e Segurança de 2023, revela que as mulheres constituíram apenas 9,6% dos negociadores, 13,7% dos mediadores e 26,6% dos signatários em mais de 50 processos de paz analisados nesse mesmo ano (ONU, s.d.), acompanhados por dados recentes da UN Women que indicam que em 2024, as Mulheres representavam apenas 7% dos negociadores e 14% dos mediadores em processos formais de Paz, demonstrando que a sua presença continua muito distante dos objetivos de participação equitativa defendidos pela agenda (UN Women, 2025). Esta tendência alarmante não é, de todo, algo novo apesar dos esforços da Resolução: Os dados históricos mostram que, entre 1992 e 2019, as mulheres representaram apenas 13% dos negociadores e 6% dos mediadores nos principais processos de paz. Mesmo quando estão envolvidas organizações de mulheres, um estudo da UN Women de 2021 indica que estas são frequentemente incluídas demasiado tarde para exercerem uma influência significativa, o que prejudica a sua capacidade de moldar os resultados da paz (ONU, s.d.). Além disso, existe um senso de falsa inclusão naquilo que se refere à participação das Mulheres em processos de Paz, já que mesmo face o convite para participar em instâncias de decisão, a sua participação não será necessariamente transformadora, devido à participação em espaços que não foram redesenhados para a sua receção, tendo de se adaptar a linguagem e critérios de legitimidade estabelecidos pelo grupo predominante antes da sua chegada, atribuindo à participação feminina um valor simbólico e não efetivamente real, nos quais a inclusão das Mulheres ocorre, sobretudo, para responder a exigências normativas ou de representação institucional, sem que lhes seja atribuída uma influência significativa sobre os resultados das negociações (OPEFI, 2026).

Relativamente à proteção feminina, embora o tema constitua uma dimensão fundamental

da Resolução 1325, os conflitos armados contemporâneos continuam a ser acompanhados por elevados níveis de violência de cariz sexual contra Mulheres e Raparigas: dados divulgados pela UN Women em 2025 relatam que mais de 4.600 casos de violência sexual em contexto de conflito foram documentados em 2024, apresentando um aumento expressivo face aos anos anteriores. Além disso, o Relatório anual do secretário-geral da ONU António Guterres, relata que nesse mesmo ano, a violência sexual em conflitos em todo o mundo aumentou 25% com o maior número de casos na República Centro-Africana, Congo, Haiti, Somália e Sudão do Sul, incluindo vítimas dos 1 aos 75 anos de idade (AP, 2025). É importante mencionar também o risco de militarização do feminismo, surgindo através da integração de pautas de género dentro das lógicas institucionais de segurança historicamente masculinas, hierárquicas, e orientadas para o uso da força, correndo o risco de adaptar o feminismo a essas mesmas instituições militares invés de proceder à sua transformação, podendo esvaziar o potencial transformador das demandas feministas (OPEFI, 2024). Nesse contexto, segundo a Diretora Executiva da UN Women, Sima Bahous “As mulheres continuam a pagar o preço das guerras dos homens. Estamos a assistir à instrumentalização da igualdade de género em muitas frentes; se não nos levantarmos e exigirmos mudanças, as consequências serão sentidas durante décadas e a paz continuará inatingível” (Un Women, 2024).

6.3 Caso Prático Desafiante: A Mulher No Afeganistão

Apesar dos progressos alcançados no âmbito da igualdade de género face à implementação da agenda e da Resolução em análise, persistem contextos em que os Direitos das Mulheres continuam a ser severamente restringidos. Desde o regresso dos Talibãs ao poder em 2021, as Mulheres Afegãs tem enfrentado restrições severas aos seus direitos fundamentais: As Mulheres foram privadas do seu acesso á educação, do direito a cuidados de saúde, foram proibidas de sair de casa sem a companhia do Marido, devendo apenas sair quando “absolutamente necessário”, foram forçadas a usar Burkhas (ou chadaris) para que o seu corpo permanecesse completamente coberto, foram ordenadas a pintar as janelas das suas casas de preto para que não fossem vistas pelo exterior, e recentemente, legalizaram o casamento infantil. O regime presente no Afeganistão é uma clara violação dos Direitos Humanos que exige uma ação urgente e severa por parte das Organizações Internacionais que prezam pelos Direitos Fundamentais e Humanos, que tem se verificado lenta e insuficiente pela persistência do regime, violência, e o avanço de leis completamente

contraditórias à dignidade humana, e particularmente, feminina. O primeiro regime talibã espancava, açoitava e até matava frequentemente mulheres por violarem estes preceitos. Esta prática violenta continuou sob o novo regime, tornando o Afeganistão um dos locais mais perigosos do Mundo para Mulheres e Raparigas (Feminist Majority Foundation, 2026). Segundo o alto-comissário da ONU para os Direitos Humanos, Volker Turk, o Afeganistão é um cemitério para os direitos humanos, destacando a definição de punições e crimes pelo regime que se posicionam contra as obrigações legais internacionais do Afeganistão, indo tão longe como comparando o seu sistema de separação de género com o Apartheid (ONU, 2026). Além disso, desde setembro de 2025, as Mulheres Afegãs encontram-se proibidas de entrar em instituições da ONU em todo o país, e embora esta medida seja considerada “inaceitável” pela organização, a mesma continua a ser implementada até hoje (ONU, 2026).

7 Limiar Entre o Plano Normativo e a Realidade: Limitações Da Implementação Da Resolução 1325

Face aos avanços e desafios analisados anteriormente e mais de duas décadas desde a aprovação da Resolução 1325 pelo Conselho de Segurança da ONU, o debate relacionado com a sua eficácia e implementação efetiva continua relevante, nomeadamente devido ao carácter puramente normativo das suas disposições, colocando em questão os seus resultados práticos no plano Internacional, especialmente quando confrontados com os objetivos ambiciosos estabelecidos na sua formação.

Neste contexto, e face a pergunta de investigação do projeto, o presente capítulo expõe o alcance político e jurídico da Resolução 1325, tendo em conta as implicações de uma Resolução de carácter normativo para os respetivos Estados e para o Direito Internacional, compreendendo as limitações que têm condicionado a sua implementação e explicando o desfasamento observado entre os compromissos assumidos no discurso Internacional e a realidade vivida pelas Mulheres em contextos de conflito.

7.1 Carácter Normativo Das Disposições Da Resolução 1325

O Carácter predominantemente normativo da Resolução em questão constitui um dos principais fatores que condicionam a sua implementação efetiva. Embora adotada pelo Conselho de Segurança, a resolução assenta numa linguagem recomendatória, recorrendo a expressões como “encoraja”, “apela” ou “convida” no lugar de formular obrigações jurídicas claras e diretamente vinculativas para os Estados, definindo antes um conjunto de expetativas relacionadas com as Ações dos Estados sob o tópico, sem prever mecanismos coercivos capazes de assegurar efetivamente o seu cumprimento (CSNU, 2000). A principal consequência face a implementação da Resolução 1325 no plano Internacional tendo em conta o seu carácter normativo, é essencialmente, a pressão política dos Estados para proceder de acordo com as disposições definidas, adotando medidas compatíveis com a agenda Mulheres Paz e Segurança, nomeadamente através dos PNA e pela integração progressiva da perspetiva de género em políticas públicas, sendo frequentemente analisada como um instrumento de soft law.

No entanto, é de notar que instrumentos normativos que estabelecem padrões de comportamento, orientações e expetativas para os Estados podem desempenhar um papel importante no desenvolvimento progressivo do Direito Internacional, influenciando a

formação de normas futuras face à interpretação de normas já existentes e a consolidação de práticas estatais. Por isso, embora o documento em análise não crie, por si só, obrigações juridicamente vinculativas comparáveis às de um tratado Internacional, podem contribuir posteriormente para o desenvolvimento gradual da formação de uma norma de Direito Consuetudinária baseada na prática geral e consistente dos Estados, e numa fase posterior, na Convicção jurídica de obrigatoriedade (*opinio juris*).

Apesar do reconhecimento do seu potencial, é factual que nem todas as disposições se converteram em costumes Internacionais, e a sua característica recomendatória tem como consequência a dependência da concretização dos objetivos da Resolução 1325 na própria vontade política dos Estados e da sua capacidade de traduzir os compromissos internacionais em políticas publicas concretas.

7.2 Desfasamento Entre Discurso e Prática

Apesar do amplo reconhecimento da relevância da agenda Mulheres, Paz e Segurança e da Resolução 1325 a nível Internacional, persistem diferenças significativas entre os compromissos assumidos no plano Internacional e na Realidade observada em diversos contextos, evidenciando um claro desfasamento entre o discurso normativo – até naquilo que se relaciona com os Planos nacionais de Ação dos Estados- e a sua aplicação prática. É precisamente a natureza predominantemente normativa da Resolução que ajuda a explicar este desfasamento entre os compromissos Internacionais e os resultados efetivamente observados no terreno, tornando possível para os Estados a adoção formal de medidas que vão de encontro com as disposições indicadas, sem efetivamente melhorar a participação das Mulheres nos processos de Paz ou garantir a sua proteção contra a violência de género associada aos conflitos armados. Já que a concretização das medidas defendidas pela Resolução 1325 dependem exclusivamente da sua tradução em medidas legislativas, políticas e institucionais dos Estados, os mesmos podem também abandonar o PNA, embora muitas vezes o ato envolva a destruição diplomática do país e coloque em causa a sua credibilidade no cenário Internacional, consequências como sanções ou o recurso a Tribunais continuam fora de questão.

Um exemplo claro desta situação centra-se no abandono do PNA do Afeganistão. O Afeganistão adotou o seu primeiro e único plano de ação sobre a Resolução 1325 em 2015 referindo-se sobre os anos de 2015 até 2022 pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros,

que liderou um comitê de direção para trabalhar com outros departamentos governamentais, com a sociedade civil e agências internacionais (Security Women, 2025). Dentro do PNA Afegão, encontravam-se incluídas medidas como: A participação ativa das Mulheres nas eleições nacionais e provinciais; a proteção das Mulheres contra todo o tipo de violência e discriminação; Fim da impunidade de violência contras as Mulheres e crimes relacionados; Acesso das Mulheres a um sistema de justiça eficaz, ativo e responsável bem como o fornecimento de apoio psicossocial e de saúde a sobreviventes de violência sexual e doméstica em todo o Afeganistão, fazendo uma clara referencia ao artigo 22 da sua antiga Constituição de 2004 que proibia qualquer distinção entre os cidadãos do Afeganistão, sublinhando os direitos e deveres iguais do Homem e da Mulher perante a lei (Ministério dos Negócios Estrangeiros do Afeganistão, 2015). No entanto, além de ter sofrido constrangimentos em relação ao financiamento, monitorização e coordenação (Security Women, 2025), após o regresso dos Talibãs ao poder em 2021, a os valores e princípios citados na Constituição mencionada no documento deixam de ser considerados válidos por não irem de acordo com a sua interpretação da lei islâmica (Sharia), e por consequência, o PNA adotado anteriormente está legalmente e politicamente anulado, desconsiderando todos os compromissos e obrigações Internacionais do país, colocando a questão da eficácia dos mecanismos Internacionais normativos em contextos em que os Estados se recusam ativamente a aderir aos seus compromissos perante o Direito Internacional (YALE, 2025). Em 2023, Juízes nomeados pelo regime talibã ordenaram 417 penas de chibatadas e execuções publicas, sendo 57 delas do sexo Feminino. Em entrevista à BBC de Londres, Safia Arefi, diretora da organização afegã Women's Window of Hope, expressou a sua consternação com o anúncio, destacando a condenação das mulheres afegãs a reviver os dias sombrios do regime talibã nos anos 1990. Segundo ela, as mulheres agora enfrentam uma profunda solidão, devido á falta de apoio para se proteger das punições cruéis impostas pelo Talibã, enquanto a comunidade internacional "permanece em silêncio diante dessas violações dos direitos humanos" (O Globo,2024).

8 Reflexões Finais

A elaboração do presente projeto de Graduação permitiu concluir, sobretudo, que a implementação da Resolução 1325 caracteriza-se como um marco fundamental na evolução da segurança Internacional Feminina, ao reconhecer formalmente pela primeira vez na história a necessidade e relevância da participação das Mulheres na prevenção e resolução de Conflitos, compreendendo também a sua necessidade de proteção face aos diversos impactos particulares e distintos enfrentados pelas Mulheres como grupos vulneráveis perante contextos de violência armada e simultaneamente agentes de intervenção necessários para a criação de uma Paz duradoura e inclusiva. Os resultados obtidos durante o processo de pesquisa demonstram que a implementação da Resolução em questão produziu efeitos concretos através da integração progressiva, mas crescente, da agenda Mulheres, Paz e Segurança nas políticas Internacionais e em processos de paz, acompanhados pela elaboração de Planos nacionais de ação por parte de diversos Estados visando implementar as perspetivas de género nas suas políticas publicas, acompanhado pela elaboração de Políticas de Género por parte de organizações Internacionais relevantes como a NATO. Todo este processo contribuiu, em conjunto, para conferir uma maior visibilidade Internacional às formas específicas de violência e discriminação enfrentadas pelas Mulheres globalmente, especialmente naquilo que se refere a zonas em contextos de conflito. Contudo, a investigação permitiu também concluir a existência de limitações significativas para o cumprimento total dos objetivos da Resolução, passando desde as dificuldades de financiamento e monitorização da agenda para a persistência da sub-representação feminina nos espaços de discussão formal sobre a Paz e a continuidade da violência sexual em conflitos Armados. Nesse contexto, o carácter puramente normativo das disposições da Resolução é relevante para análise, especialmente sobre a pergunta de investigação que delibera sobre a eficácia da Resolução perante essa mesma característica. Face á pesquisa efetuada, é de notar que a contribuição da Resolução tem sido efetiva naquilo que diz respeito á transformação das normas e discursos Internacionais relacionados com a proteção e a inclusão das Mulheres em processos de Paz, mas que a concretização plena dos seus objetivos é ainda escassa e profundamente condicionada pelas limitações inerentes ao seu modelo de implementação, revelando um impacto mais significativo ao nível da construção de padrões normativos Internacionais e da promoção de mudanças institucionais do que na garantia uniforme de resultados em contexto de

conflito. Ao deliberar sobre estes desafios, é possível concluir que tanto a agenda quanto a Resolução em questão poderão beneficiar, no futuro, do reforço dos mecanismos de monitorização, de um aumento substancial do financiamento realmente adequado à implementação das medidas previstas, do fortalecimento de uma participação feminina realmente influente nos processos de Paz não apenas a nível simbólico ou para cumprir alguma obrigação institucional proveniente da pressão Internacional e do fortalecimento dos compromissos assumidos pelos Estados prezando pela sua aplicação prática. Embora o cenário ideal da transformação da Resolução 1325 num instrumento juridicamente vinculativo não se apresente como uma solução simples nem consensual, os reforços dos mecanismos de responsabilização política poderão contribuir para reduzir os desfasamentos existentes entre o plano normativo e a aplicação prática expostos anteriormente, devendo diminuir o carácter passivo das Organizações que muitas vezes se verifica, para tomar passos significativos rumo à Paz e segurança de todos. Em última análise, é possível concluir sem a existência de dúvidas de que a verdadeira Paz e Segurança Internacional não podem ser atingidas sem a inclusão e a consideração das experiências específicas das Mulheres, salientando o esforço da comunidade Internacional em redefinir a antiga compreensão de relações de género rumo a uma sociedade mais justa, sustentável e inclusiva.

Bibliografia

- United Nations High Commissioner for Refugees.(2025).*Global trends report 2024*.
<https://www.unhcr.org/global-trends-report-2024>
- UN News. (2024, Novembro 29). *Millions of Women and Girls are forced to flee faced high risk of gender based violence: UNHCR*. UN News.
<https://news.un.org/en/story/2024/11/1157596>
- ACNUR Brasil. (2026, Março 4). *Desigualdade enfrentada por meninas e mulheres refugiadas exige ações urgentes*. <https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/desigualdade-enfrentadas-por-refugiadas-exige-acoas>
- United Nations News. (2019, Janeiro 15). *História da ONU*. UN News.
<https://unric.org/pt/historia-da-onu/>
- United Nations News. (2019, Maio 15). *Missão da ONU*. UN News.
<https://unric.org/pt/missao-da-onu/>
- United Nations News. (2019, Julho 10). *Paz e Segurança*. UN News.
<https://unric.org/pt/paz-e-seguranca/>
- United Nations News. (2019, Janeiro 23). *Órgãos da ONU*. UN News.
<https://unric.org/pt/orgaos-da-onu/>
- Presidência do Conselho de Ministros. (s.d). *Conselho de Segurança das Nações Unidas*. Governo de Portugal. <https://portugal.gov.pt/gc25/area-de-governo/negocios-estrangeiros/informacao-adicional/conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas>
- United Nations News (2026, Junho 3). *Portugal eleito para o Conselho de Segurança da ONU no biênio 2027-2028*. UN News. <https://news.un.org/pt/story/2026/06/1853313>
- United Nations Security Council. (s.d). *About the Security Council*. United Nations.
https://main.un.org/securitycouncil/en/about_test1
- United Nations (2024, Outubro 8). *Explainer: The journey of a UN Security Council resolution*. United Nations. <https://www.un.org/en/delegate/explainer-journey-un-security-council-resolution>
- Culaj, G., Tota, E., & Sejdiu, G. (2024). *Human Security: A Precondition for peace, dignity and development*. JANUS.NET, e-journal of International Relations, 15 (2), 165-184.

<https://janusnet-ojs.autonoma.pt/index.php/janus/article/view/115>

Tickner, J.A. (1992). *Gender in International relations: Feminist Perspectives on achieving global security*. Columbia University Press.

<https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Short.pdf>

UN Women. (2025, Outubro 20). *Facts and Figures: Women, Peace and Security*. UN Women.

<https://knowledge.unwomen.org/en/articles/facts-and-figures/facts-and-figures-women-peace-and-security?utm>

United Nations. (s.d). *Landmark Resolution on Women, Peace and Security*. UN Women.

<https://www.un.org/womenwatch/osagi/wps/index.html?utm>

Council on Foreign Relations. (s.d.). *Women's participation in peace processes*. Colombia.

<https://www.cfr.org/womens-participation-in-peace-processes/colombia>

UN Women. (s.d.). *Preventing conflict, transforming justice, securing the peace: A global study on the implementation of United Nations Security Council resolution 1325*.

<https://wps.unwomen.org/financing/>

UN Women. (s.d.). *What is the Women, Peace and Security agenda?*

<https://knowledge.unwomen.org/en/articles/explainer/what-is-the-women-peace-and-security-agenda>

UN Women. (s.d.). *Key actors in women, peace and security*.

<https://wps.unwomen.org/key-actors/>

United Nations. (s.d.). *Why we need more women mediators*. [https://www.un.org/en/peace-](https://www.un.org/en/peace-and-security/why-we-need-more-women-mediators)

[and-security/why-we-need-more-women-mediators](https://www.un.org/en/peace-and-security/why-we-need-more-women-mediators)

Associated Press. (s.d.). *UN report on sexual violence in armed conflicts*.

<https://apnews.com/article/united-nations-sexual-violence-war-conflicts-report-d166514552992414f03e4cf0addcdf68>

United Nations. (2026). *Chefe de direitos humanos da ONU diz que Afeganistão vive “apartheid de gênero”*. UN News. <https://news.un.org/pt/story/2026/02/1852494>

Security Women. (s.d.). *UNSCR 1325 and national action plans: Afghanistan*.

<https://www.securitywomen.org/unscr-1325-and-national-action-plans-nap/afghanistan>

A Implementação da Resolução 1325 da ONU: Desafios e Avanços na Inclusão das Mulheres em Processos De Paz e Segurança

Global Network of Women Peacebuilders. (2015). *Afghanistan national action plan 2015–2022*. <https://gnwp.org/wp-content/uploads/Afghanistan-NAP-2015-2022.pdf>

Yale Journal of International Law. (2025). *International Legal Mechanisms to Safeguard Women's Rights: An Analysis of Afghan Women's Rights Under Taliban Rule*. <https://yjil.yale.edu/posts/2025-01-26-international-legal-mechanisms-to-safeguard-womens-rights-an-analysis-of-afghan>

O Globo. (2024, March 29). *Talibã retoma apedrejamentos e açoites de mulheres e organizações humanitárias culpam silêncio internacional*. <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/03/29/taliba-retoma-apedrejamentos-e-acoites-de-mulheres-e-organizacoes-humanitarias-culpam-silencio-internacional.ghtml>